

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO - CREA/MA

Edital de Notificação. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-Crea/MA, com sede na Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-380, considerando a frustração das notificações postais, nos termos do art.5º, LV, da Constituição Federal c/c arts. 2º e 3º da Lei nº 9.784/1999, em cumprimento ao disposto no art. 54 da Resolução nº 1.008/04, do Confea, NOTIFICA as pessoas relacionadas no site do CREA-MA: <https://www.creama.org.br/notificacao/> e que se encontram em local incerto e não sabido, da existência de débito de sua responsabilidade, vencido e não pago até a presente data, solicitando a regularização da inadimplência junto aos canais de atendimento do CREA-MA, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados do recebimento deste, sob pena de inscrição do crédito em tela na Dívida Ativa desta autarquia, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 6.830/80. Esclarecemos, outrossim, que os créditos da Dívida Ativa do CREA-MA são regularmente inscritos no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal CADIN (Lei nº 10.522/2002), bem como PROTESTADOS em Serventia Extrajudicial (Lei nº 9.492/1997) e cobrados através de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, sendo concedido, conforme art. 5º, inciso III, Resolução nº 1.128/2020 do CONFEA, prazo de 30 (vinte) dias para liquidação amigável do débito. Os registros das dívidas inscritas pelo CREA/MA no CADIN e levadas a PROTESTO EXTRAJUDICIAL implicarão lançamento do devedor em cadastro de inadimplentes, restrições de crédito em geral, dificuldades com movimentações financeiras, participação em licitações e recebimento de pagamentos pelo Poder Público. Para mais informações entrar em contato com o Setor de Cobrança do CREA/MA, através dos seguintes dos telefones: (98) 2106-8300 ou 2106-8315 e/ou pelo correio eletrônico cobranca@creama.org.br. **Eng. Wesley Costa de Assis. Presidente do Crea- MA.**

Edital de Notificação. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-Crea/MA, com sede na Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-380, considerando a frustração das notificações postais, nos termos do art.5º, LV, da Constituição Federal c/c arts. 2º e 3º da Lei nº 9.784/1999, em cumprimento ao disposto no art.63 da Lei Federal nº 5.194/66 do Confea, NOTIFICA as pessoas relacionadas no site do CREA-MA: <https://www.creama.org.br/notificacao/> e que se encontram em local incerto e não sabido, da existência de débito de sua responsabilidade, vencido e não pago até a presente data, solicitando a regularização da inadimplência junto aos canais de atendimento do CREA-MA, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados do recebimento deste, sob pena de inscrição do crédito em tela na Dívida Ativa desta autarquia, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 6.830/80. Esclarecemos, outrossim, que os créditos da Dívida Ativa do CREA-MA são regularmente inscritos no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal CADIN (Lei nº 10.522/2002), bem como PROTESTADOS em Serventia Extrajudicial (Lei nº 9.492/1997) e cobrados através de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, sendo concedido, conforme art. 5º, inciso III, Resolução nº 1.128/2020 do CONFEA, prazo de 30 (vinte) dias para liquidação amigável do débito. Os registros das dívidas inscritas pelo CREA/MA no CADIN e levadas a PROTESTO EXTRAJUDICIAL implicarão lançamento do devedor em cadastro de inadimplentes, restrições de crédito em geral, dificuldades com movimentações financeiras, participação em licitações e recebimento de pagamentos pelo Poder Público. Para mais informações entrar em contato com o Setor de Cobrança do CREA/MA, através dos seguintes dos telefones: (98) 2106-8300 ou 2106-8315 e/ou pelo correio eletrônico cobranca@creama.org.br. **Eng. Wesley Costa de Assis. Presidente do Crea- MA.**

PORTARIAS**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

PORTARIA Nº 2767 - DPGE, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024 O DEFENSOR (A) PÚBLICO (A) GERAL DO EST DO **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo Art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto no **Art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. **RESOLVE: Art. 1º** Designar, conforme disciplinado no **ATO 007-DPGE** de 18 de janeiro de 2024, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato nº 102/2024**, celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** e a empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.793.812/0003-57, cujo objeto é aquisição de aparelhos de ar-condicionado, a fim de atender as demandas necessárias para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão e com início na data da última assinatura eletrônica até o término da vigência.

Hierarquia de Fiscalização	Nome Completo	Matrícula
Gestor do Contrato	Lucivânia Santana Pereira Lima	2743433
Fiscal do Contrato	Yêda Carvalho Rodrigues	2745206

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se: **I - Gestor do Contrato:** servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual; **II - Fiscal do Contrato:** servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato e dos aspectos técnicos ou administrativos. **Art. 3º** Determinar à área de gerenciamento de contratos a inclusão de cópia desta Portaria junto ao dossiê do contrato. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do termo e de sua garantia, quando houver. **Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.** São Luís-MA, Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão em 29 de outubro de 2024. **Gabriel Santana Furtado Soares** Defensor (a) Público (a) -Geral do Estado do Maranhão /DPGE/MA .

PORTARIA Nº 2765 - DPGE, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 O DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) GERAL DO ESTADO **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo Art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto no **Art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. **RESOLVE: Art. 1º** Designar, conforme disciplinado no **ATO 007-DPGE** de 18 de janeiro de 2024, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas na **Nota**